



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

195

Ata da nonagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos, do dia dezoito de no
2. vembro de mil novecentos e oitenta e seis (18.11.1986), nes
3. ta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, pre
4. sentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presiden
5. te, Pedro Ribeiro Malta, e Desembargador Vice-Presidente,
6. Gabriel Lucena Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José Baptis
7. ta de Almeida Filho; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rô
8. drigues dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Ju
9. rista: Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva; e a
10. Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eliane de Albuquer
11. que Oliveira Recena; comigo, Marcelo Russell Wanderley, Di
12. retor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida a ata
13. da sessão anterior, e aprovada à falta de impugnação, res
14. salvou, S. Exa., o Desembargador Presidente, a ausência do
15. Jurista, Doutor Aurélio Agostinho da Boa Viagem, e submeteu
16. à apreciação do Tribunal algumas modificações efetuadas nas
17. Juntas Apuradoras. DECISÃO: "Aprovadas unanimemente". Em se
18. guida, ainda com a palavra S. Exa., o Desembargador Presiden
19. te, procedeu à leitura de dois Ofícios de S. Exa. o Desem
20. bargador Gabriel Lucena Cavalcanti, Presidente da Comissão
21. Apuradora, cujo número e teor se seguem: "OFÍCIO Nº 33/86-
22. -CA. Recife, 17 de novembro de 1986. Exmº Sr. Des. Presi
23. dente do Tribunal Regional Eleitoral - Tendo chegado ao co
24. nhecimento desta Comissão Apuradora que os documentos refe
25. rentes às eleições do último dia 15 estão vindo, dos diver
26. sos Polos do Interior do Estado, acondicionados em malotes
27. da Empresa dos Correios e Telégrafos, com lacre plástico,
28. sendo esse lacre firmado pelos funcionários que se encon
29. tram servindo nesses Polos, solicito de V. Exa. determinar,
30. para a segurança da apuração do aludido pleito, as seguin
31. tes providências, com imediata comunicação aos Srs. Juizes
32. Presidentes das Juntas: 01- Sejam os malotes que contêm os
33. Boletins de Urna e as Folhas Resumo lacradas pelo próprio
34. Juiz Presidente da Junta, para posterior entrega ao funcio
35. nário que deverá transportá-lo. 02- Forneçam os Srs. Juí
36. zes Presidentes das Juntas relação dos números dos lacres,
37. que deverá vir acompanhando os malotes, a fim de possibili
38. tar a sua identificação e a verificação da sua autenticida
39. de perante a Comissão Apuradora. Atenciosas saudações. Ga
40. briel Lucena Cavalcanti, Des. Presidente da Comissão Apura
41. dora." DESPACHO: "Comunique-se aos Juizes, para o devido
42. cumprimento. Recife, 18.11.86. Pedro Malta". "OFÍCIO Nº ...
43. 32/86-CA - Recife, 17. novembro. 1986 - Exmº Sr. Des. Pedro
44. Ribeiro Malta, Pres. Tribunal Regional Eleitoral: O rece
45. bimento dos Boletins de Urna por esta Comissão de Apuração,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. para totalização, vem acusando forte incidência de erros ,
47. que motivam a sua devolução. A título de exemplos, são en-
48. contrados boletins contendo rasuras, indevida ou parcialmen-
49. te preenchidos, não assinados pelo Juiz e até mesmo sem o
50. necessário lacre, numa demonstração que não estão sendo de-
51. vidamente cumpridas as instruções expedidas. Imperioso, en-
52. tretanto, é que as instruções referidas sejam observadas
53. para a regular totalização dos votos, o que não tem sido
54. possível até o momento, numa grande defasagem entre as ur-
55. nas processadas e as previsões. Em vista disso, sugere es-
56. ta Comissão de Apuração que sejam suspensos os trabalhos
57. de apuração por um prazo, determinado por V. Exa., sufici-
58. ente para que sejam as mencionadas instruções reiteradas a
59. todos os responsáveis pela apuração. Atenciosas saudações.
60. Gabriel Lucena Cavalcanti - Des. Presidente da Comissão de
61. Apuração." Concedida a palavra ao Des. Gabriel Cavalcanti;
62. este fez o relato de problemas surgidos nos trabalhos da
63. Comissão, como sejam: "Na folha-resumo, há um espaço reser-
64. vado para anotações sobre se houve impugnação, apuração em
65. separado, definitivo da urna, se houve recurso... Alguns che-
66. gam sem esses espaços estarem assinalados, o que implica em
67. ser considerado defeito na escrituração, com a conseqüente
68. devolução pelo Presidente da Comissão Apuradora para o Juiz
69. completar. Voltando ao Juiz, ele fará a declaração formal
70. de se houve ou não recurso". A seguir, S. Exa. o Des. Gabri-
71. el, pôs à apreciação dos seus ilustres Pares se deve ou não
72. continuar nesse procedimento, disposto, igualmente a acatar
73. novo modo de proceder. Outros problemas, continuou expondo
74. S. Exa. o Des. Gabriel, esta Corte precisa tomar ciência, a
75. fim de conhecer o que vem emperrando os trabalhos da Comis-
76. são: "1) Atraso na apuração; 2) Transposições para a Folha-
77. -Resumo, defeituosa; 3) Somatórios imperfeitos; 4) Falta de
78. boletins de urnas, de Partidos; 5) Rasuras; 6) Assinaturas
79. na etiqueta de vedação dos envelopes; 7) O transporte dos
80. malotes das Juntas para o Recife; 8) O local da alça de ny-
81. lon nos malotes..." Com isso, frisou, quer dar ciência ao
82. Tribunal que não é a Comissão que retarda por motivos pró-
83. prios esse trabalho; cumprem religiosamente o horário de 6
84. (seis) da manhã à meia-noite, no entanto, é a falta mesmo
85. da fluência do serviço dos documentos das Zonas, por um
86. lado, por outro lado os defeitos que vêm, as incorreções no
87. preenchimento dos Boletins, que têm impedido uma produção
88. maior, que reconhece estar pequena, mas essa morosidade es-
89. tá acontecendo em outros Estados, como o Rio de Janeiro, por
90. exemplo, que não publicou ainda nenhuma totalização parcial;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

197

91. e nós já demos uma ontem; Minas publicou uma com menos ur-
92. nas do que nós." Não foi muita coisa não, foi uma insignifi-
93. cância, disse o Des. Gabriel, mas a lei manda fazer divul-
94. gação diária. Eu farei." Posto o assunto em discussão, te-
95. ceram os demais Pares os seguintes comentários: "O TRE é
96. de acordo que se deve continuar com a apuração; de a Junta
97. continuar totalizando o que vier correto e devolvendo o
98. considerado incorreto e que S. Exa. o Des. Gabriel dê de-
99. clarações à Imprensa explicando o que está acontecendo, pa-
100. ra que o processo fique o mais transparente possível, e
101. que o SERPRO cumpra o que se determinou de mandar o pesso-
102. al dele para dar instruções na Capital e também, fazendo u-
103. so do avião que tem à disposição, assistir o Interior, e
104. ir continuando o processo de tal sorte que o que vier corre-
105. to já vá adiantando. Seria desaconselhável a suspensão das
106. apurações, não só pela repercussão negativa, como também
107. por onerar os Partidos que têm fiscais já contratados, a-
108. lém de toda a máquina montada com jornada estafante, mas to-
109. mando-se medidas paralelas às que vêm sendo tomadas pela Co-
110. missão. O Tribunal não tem nada a acrescentar à Comissão,
111. não porque não queira, e sim porque não precisa." DECISÃO:
112. "Unanimemente, o Tribunal afasta a possibilidade de inter-
113. rupção da apuração, e adota e aprova todas as decisões toma-
114. das e sugeridas pela Comissão Apuradora, inclusive do acom-
115. panhamento, da designação dos funcionários do SERPRO, para
116. melhor orientar os Juizes." Com a palavra o Juiz Etério Ra-
117. mos Galvão Filho, relatando o PROCESSO Nº 423/86 - Classe
118. XV - Consulta. Em que o Presidente da Comissão Diretora Re-
119. gional Provisória do Partido Comunista Brasileiro (PCB) con-
120. sulta este TRE sobre a hipótese de o eleitor optar por um
121. candidato, escrevendo o seu nome e/ou indicando o seu núme-
122. ro, assinalando legenda diversa, embora integrante de Coli-
123. gação à qual pertence o Partido do candidato; -- Como será o
124. seu sufrágio? DECISÃO: "Unanimemente, resolveu o TRE conhecer
125. da Consulta, respondendo que, em quaisquer dos casos indica-
126. dos, será contado o voto para o candidato, e, por consequên-
127. te, para o seu partido". Ainda com a palavra o Juiz que re-
128. latou o processo anterior, prosseguiu com o relato do que
127. segue: PROCESSO Nº 2426/86 - Classe VI - Recurso Eleitoral
128. Ordinário. O Partido Liberal (PL) recorrendo contra decisão
129. do Presidente da 1a. Junta Apuradora da 1a. Zona-Recife, so-
130. bre apuração de duas cédulas da 2a. seção (urna nº 30-6832).
131. DECISÃO: "Unanimemente convertido em diligência o feito, pa-
132. ra vista à Frente Popular de Pernambuco, tendo o Delegado do
133. Partido tomado ciência do mesmo em sessão de hoje. Decisão
134. independente de acórdão." Nada mais havendo a tratar, foi
135. encerrada a sessão, do que, para constar, eu



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. Marcelo Russell Wanderley, Diretor Geral da Secretaria ,
137. mandei lavrar a presente, que vai devidamente assinada.

Georlando

Edson

Edson